

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 412/2005 de 5 de Abril de 2005

Considerando a relevância da Directiva Quadro da Água (Directiva N.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000) no domínio da gestão dos recursos hídricos na União Europeia;

Considerando que a Directiva Quadro da Água visa promover, numa perspectiva sustentável, o uso integrado da água, a protecção dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados, bem como a salvaguarda das zonas húmidas e das futuras utilizações da água;

Considerando o carácter transversal da matéria em causa, embora com grande incidência no foro ambiental;

Considerando que a Directiva Quadro da Água impõe um exigente cronograma, com múltiplas disposições a adoptar ao longo do tempo;

O Presidente do Governo Regional dos Açores, nos termos alínea r) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina o seguinte:

1. Criar um grupo de trabalho com vista à definição da estratégia de implementação da Directiva Quadro da Água na Região Autónoma dos Açores.
2. Nomear como membros do grupo de trabalho referido no número anterior os seguintes elementos:
 - a) O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, que presidirá;
 - b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos;
 - c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e florestas;
 - d) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
 - e) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de actividades económicas;
 - f) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente;
 - g) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - h) Um técnico superior do departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, que fará a assessoria dos trabalhos.
3. Os membros do grupo de trabalho referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior serão designados pelos membros do Governo Regional respectivos.
4. Os membros do grupo de trabalho referidos nas alíneas f) e h) do n.º 2 são designados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, sob proposta, respectivamente, dos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e de recursos hídricos.
5. O membro do grupo de trabalho referido na alínea g) do n.º 2 será o indicado pela entidade que representa.
6. Os encargos financeiros com os elementos do grupo de trabalho são assegurados em dotação orçamental própria dos respectivos departamentos, salvo aqueles com a logística do grupo de trabalho e com as despesas previstas do elemento a que se refere a alínea g) do n.º 2, que são assegurados em dotação orçamental própria pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

7. Fixar o prazo de 3 meses para a conclusão e apresentação do relatório ao Governo Regional respeitante à estratégia a adoptar pela Região Autónoma dos Açores.
8. Com a apresentação do relatório referido no número anterior, o grupo de trabalho extingue-se, dando lugar a um conselho de gestão que fiscalizará a implementação da Directiva Quadro da Água nos Açores, e promoverá a articulação com a instituição nacional com competência na matéria.
9. O conselho referido no número anterior será presidido pelo Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, que definirá uma orgânica para o seu funcionamento, a aprovar por despacho membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

18 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.